Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Centro de Material Bélico

Chefia do Centro de Material Bélico

Especificação Técnica n.º 7/2026 - PMDF/DPTS/CMBEL/CH Brasília-DF, 01 de setembro de 2026.

COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE DETIDOS

1. ADAPTAÇÕES NOS VEÍCULOS DE PATRULHA E CERCO

No compartimento de carga do veículo deverão ser realizadas adaptações para permitir com segurança o transporte em situações excepcionais pessoas detidas. O projeto a ser desenvolvido pela empresa adaptadora deverá seguir as especificações contidas nesse documento e estará sob supervisão e aprovação da comissão de inspeção e recebimento. Deverá ser diretriz de projeto a menor interferência possível nas peças originais dos veículos. O tipo de cela aplicado nesse veículo será o conhecido no mercado como cela leve.

O compartimento de carga do veículo deverá ter as seguintes características mínimas:

1. Atendimento integral à Lei 8.653/93 e à Resolução nº 626/16 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
2. Divisória entre o compartimento de carga e de passageiros que impossibilite o lançamento de objetos ou fluidos do compartimento de carga para o compartimento de passageiros;
3. Ausência de arestas, protuberâncias ou rebarbas que possam causar ferimentos;
4. Proteção para os vidros laterais e traseiro do compartimento de pessoas detidas;
5. Equipamentos obrigatórios devem ser mantidos no local destinado originalmente no projeto do veículo com mecanismo de fecho que impeça seu acesso por pessoa detida eventualmente conduzida no compartimento;
6. Proteção à fechadura da porta traseira que impeça a abertura pelo interior do compartimento;
7. Possibilidade se ser lavado;
8. Impossível de ser danificado, a partir de seu interior, por um homem adulto sem ferramentas;

Imagens de Referência para o assoalho do compartimento de pessoas detidas



Imagens de Referência para o compartimento de pessoas detidas

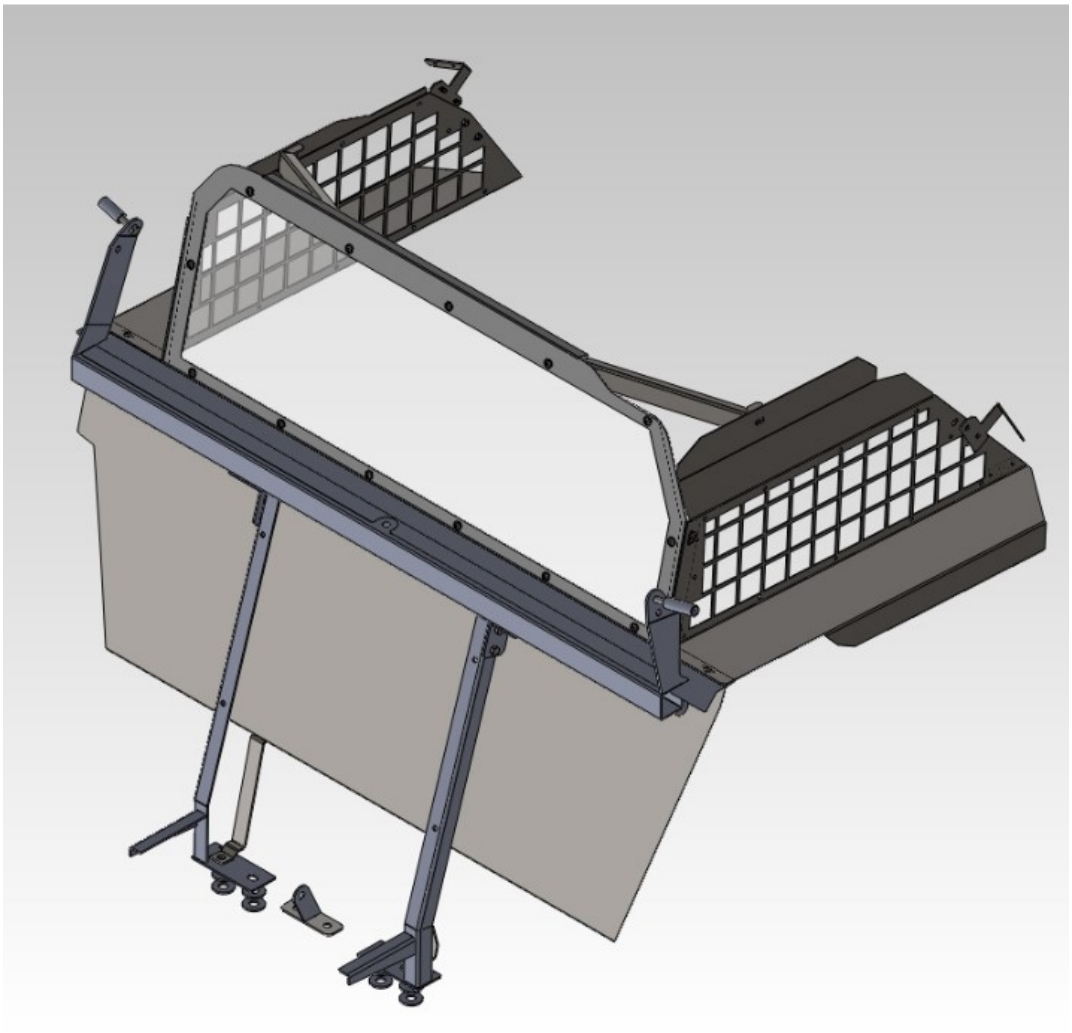

Imagem de referência do compartimento de pessoas detidas

2. ADAPTAÇÕES NOS VEÍCULOS DE SUPORTE OPERACIONAL

No compartimento de carga do veículo deverão ser realizadas adaptações para permitir com segurança o transporte em situações excepcionais pessoas detidas. O projeto a ser desenvolvido pela empresa adaptadora deverá seguir as especificações contidas nesse documento e estará sob supervisão e aprovação da comissão de inspeção e recebimento. Deverá ser diretriz de projeto a menor interferência possível nas peças originais dos veículos.

O compartimento de carga do veículo deverá ter as seguintes características mínimas:

1. Atendimento integral à Lei 8.653/93 e à Resolução nº 626/16 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
2. Ausência de arestas, protuberâncias, rebarbas ou qualquer outro elemento que possam causar ferimentos;
3. Proteção à fechadura da porta traseira que impeça a abertura pelo interior do compartimento;
4. Possibilidade se ser lavado;
5. Luminária interna;
6. Impossível de ser danificado, a partir de seu interior, por um homem adulto sem ferramentas;

Documento assinado eletronicamente por **WALISSON BARBOSA DE ALENCAR - MAJ QOPM, Matr.0073530-2**, **Chefe do Centro de Material Bélico**, em 01/09/2026, às 04:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212873947** Código CRC: **95B63BE8**.